



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 016/2026

Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 41/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, promovendo adequações no Sistema de Controle Interno, na Procuradoria Jurídica e no quadro de cargos, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, foi encaminhado a esta Casa Legislativa com a finalidade de promover a reorganização da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, com especial enfoque na adequação do Sistema de Controle Interno, da Procuradoria Jurídica e das unidades administrativas.

A proposição decorre, dentre outros fatores, de **recomendação expedida pelo Ministério Público, no sentido de que o Poder Legislativo Municipal promovesse a adequada estruturação do Sistema de Controle Interno**, especialmente quanto à segregação de funções, à autonomia técnica e à distinção entre as atividades de direção e execução técnica.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de aprimorar a organização normativa da Controladoria Geral, assegurando que as atividades técnicas de auditoria, fiscalização e emissão de relatórios sejam exercidas exclusivamente por servidores efetivos, bem como vedando a interferência de cargos em comissão nos atos técnicos.

Aproveitando a oportunidade, a proposição também promove ajustes em outros pontos da estrutura administrativa, especialmente na Procuradoria Jurídica, na Contabilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

na Tesouraria e na Diretoria Geral Administrativa, com o objetivo de aprimorar a organização interna, fortalecer a segurança jurídica e adequar o funcionamento da Câmara Municipal às boas práticas de governança pública.

No âmbito da Procuradoria Jurídica, a proposta reforça a autonomia técnica dos servidores efetivos, assegurando a independência na elaboração de pareceres jurídicos e manifestações técnicas, além de disciplinar as atribuições de coordenação exercidas pelo cargo comissionado.

No tocante à Contabilidade, a proposição reafirma a natureza técnica das atividades contábeis, a serem exercidas prioritariamente por servidor ocupante de cargo efetivo, admitindo-se, de forma excepcional e temporária, a contratação de profissional devidamente habilitado, nos termos da legislação aplicável.

Quanto à Tesouraria, o projeto delimita suas atribuições no âmbito da execução financeira, incluindo movimentação de recursos, pagamentos, recebimentos e controle de disponibilidades financeiras, além de vedar a acumulação com funções de controle interno e contabilidade, em observância ao princípio da segregação de funções.

No que se refere à Diretoria Geral Administrativa, a proposta reorganiza suas atribuições, especialmente no tocante ao planejamento administrativo, gestão de pessoal, patrimônio, compras e serviços, além de ajustar os requisitos dos cargos, promovendo maior coerência entre responsabilidade funcional e qualificação exigida.

Durante a análise da matéria, foram promovidos ajustes pontuais de redação e técnica legislativa, com a finalidade de aprimorar a clareza normativa, a precisão terminológica e a padronização do texto legal, **sem alteração do conteúdo material da proposição originalmente apresentada.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Nos termos dos **arts. 22 e 23** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, matéria inserida na competência legislativa municipal, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa encontra respaldo na autonomia administrativa do Poder Legislativo, em consonância com o princípio da separação dos Poderes previsto no **art. 2º da Constituição Federal**, bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

No tocante ao Sistema de Controle Interno, a proposição está alinhada aos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**, que estabelecem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle interno com as seguintes finalidades:

- a. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- b. comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão;
- c. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias;
- d. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

proposição também observa os princípios da Administração Pública previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

No plano infraconstitucional, a matéria encontra respaldo na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal e ao controle da execução orçamentária e financeira.

Ademais, a previsão de contratação excepcional de serviços técnicos encontra fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

O projeto incorpora diretrizes reconhecidas pelos órgãos de controle externo, notadamente:

- e. à segregação de funções entre atividades de gestão, execução, registro e controle;
- f. à atribuição exclusiva das atividades técnicas de controle interno a servidores efetivos;
- g. à vedação de interferência de agentes políticos ou ocupantes de cargos em comissão nos atos técnicos;
- h. à garantia de autonomia técnica dos responsáveis pela emissão de relatórios, pareceres e auditorias.

No âmbito da Procuradoria Jurídica, a proposição assegura a independência técnica na elaboração de pareceres, em conformidade com o princípio da legalidade e com a natureza jurídica da função.

Quanto à Contabilidade, a exigência de habilitação específica e a priorização de servidor efetivo mostram-se juridicamente adequadas.

No que se refere à Tesouraria, a vedação de acúmulo com funções de controle interno e contabilidade concretiza o princípio da segregação de funções, reduzindo riscos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Em relação à Diretoria Geral Administrativa, a exigência de nível superior para o cargo de direção mostra-se compatível com o princípio da eficiência e com a complexidade das atribuições exercidas.

Ressalte-se que os ajustes promovidos limitaram-se à técnica legislativa, não havendo alteração do conteúdo normativo.

Diante do exposto, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

Sob o aspecto administrativo, a proposição mostra-se adequada e oportuna.

O fortalecimento da Controladoria Geral contribui para a prevenção de irregularidades, o aumento da transparência e a melhoria da gestão pública.

A valorização dos cargos efetivos nas atividades técnicas assegura maior imparcialidade e segurança institucional.

A redefinição das atribuições da Tesouraria e da Diretoria Geral Administrativa contribui para a organização interna e eficiência administrativa.

Trata-se de medida alinhada às boas práticas de governança pública e às recomendações dos órgãos de controle.

IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente)**, **José Gilvan Dantas (Relator)** e **Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária)**; a Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores(as) **Jemmifran da Silva Dantas (Presidente)**, **Bárbara de Medeiros Dantas**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

(Relatora) e Jardel Dantas da Silva (Secretário); analisaram o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A análise foi realizada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, impacto administrativo e adequação orçamentária da matéria. Diante disso, os Relatores das referidas **Comissões emitem parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026.**

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

JOSÉ GILVAN DANTAS

Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS

Relatora da Comissão de
Finanças e Orçamento e Presidente
da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifestam-se as três Comissões Permanentes, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026**, acompanhando integralmente o parecer dos seus Relatores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

JARDEL DANTAS DA SILVA

Secretário da Comissão de
Finanças e Orçamento

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do **artigo 63** do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumprе esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 007/2026

Advogada OAB/RN 19025